

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CONTRATO Nº 09/2020**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA / SE**, E DE OUTRO LADO e. **WILIO DIAS BEZERRA FILHO 002.366.255 -78**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO 002.366.255 -78**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.241.508/0001-29**, com endereço na Praça Santa Luzia, nº 84, na cidade de Telha / Se, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **WILIO DIAS BEZERRA FILHO**, inscrito no CPF nº **002.366.255 -78**, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 03/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VEICULAÇÃO DO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática, para atender as necessidades deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.050,00 (Um MIL e Cinquenta Reais)**, que totaliza o valor global de **R\$ 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo total para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício financeiro de 2020.

**UO: 20002 – Secretaria de Administração Geral**  
**04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral.**  
**3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**FR: 0100100.**

**CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas a efetiva prestação de Serviços, por meio de representante especificamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

c) Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

O **CONTRATADO**, além do fornecimento da mão de obra para perfeita execução dos serviços, obriga-se:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- b) Cumprir, com as normas estabelecidas neste Contrato;
- c) Atender aos chamados do Município sempre que necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATADO**, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. GEAN FERREIRA SANTOS**, CPF. **044.696.215-52**, lotado na Secretaria do Gabinete como assessor II, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cedro de São João / SE para dirimir as questões judiciais que por ventura surgirem no decorrer da execução dos serviços, relativos ou resultantes deste contrato.


E assim sendo, por se acharem justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA (SE), 05 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**WILIO DIAS BEZERRA FILHO** 002.366.255 -78  
ML DOS COMPUTADORES & IMPRESSORAS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 032.147.835-56

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 074.649.828-23